

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa vencedora do certame, **ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 20.590.555/0001-48, com sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes - CEP: 85602510 - UF: PR - Município: Francisco Beltrão - Telefone: (46) 3523-6613, aqui representada por Anderson Ribeiro Lazzari, RG nº 9.775.463-0, CPF/MF 050.166.999-09. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES, DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital. 1.1

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE, que são:

Nº	MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CARUARU
8	CHÃ DE ALEGRIA
9	IGARASSU
10	INAJÁ
11	ITAÍBA

12	JOÃO ALFREDO
13	LAGOA GRANDE
14	MORENO
15	PAUDALHO
16	SÃO BENTO DO UNA
17	SERRA TALHADA
18	TORITAMA

2.3 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos entidades/Municípios participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do **art. 65** da Lei Federal de Licitações nº **8.666/93**, devidamente comprovadas, e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o item/lote de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
70	30.000	FRASCO 20 mL	IPRATRÓPIO – BROMETO concentração/dosagem 0,25 mg/mL, forma farmacêutica Solução inalante, via de administração inalatória.	R\$ 0,72	R\$ 21.600,00
83	20.000	BISNAGA 40 g	MICONAZOL – NITRATO concentração/dosagem 20mg/g forma farmacêutica Gel oral, via de administração tópica/oral.	R\$ 37,42	R\$ 748.400,00
86	700.000	BLISTER	NORETISTERONA concentração/dosagem 0,35 mg, forma farmacêutica Blister calendário, via de administração oral.	R\$ 0,17	R\$ 119.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 889.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente Ordem de Fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

8.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

8.3 – O Município que solicitou o fornecimento reserva-se no direito de suspender o pagamento se os Medicamentos ou MMH forem entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho; caso contrário, não será apropriada e nem paga;

8.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

8.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA

9.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;

9.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido, arcar com as despesas decorrentes de substituição, bem como os Municípios solicitantes não se responsabilizarão pela guarda, armazenamento e danos causados pelos objetos inadequados e consequentemente rejeitados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Todas as despesas deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

9.1.7. Substituir no prazo de até 15 (quinze) dias corridos os objetos que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de utilização, mesmo após o recebimento, vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.8. O retardamento não justificado na entrega dos objetos do certame, considerar-se-á como infração contratual;

9.1.9. Manter durante toda a execução do objeto contratado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.10. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

9.1.11. O recebimento e conferência dos insumos - objeto da licitação - serão previamente agendados e efetuados nos endereços eletrônicos informados pela entidade solicitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- c. Firmar contratos de adesão para as aquisições das entidades participantes do processo.

Nº	MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CARUARU
8	CHÃ DE ALEGRIA
9	IGARASSÚ
10	INAJÁ
11	ITAÍBA
12	JOÃO ALFREDO
13	LAGOA GRANDE
14	MORENO
15	PAUDALHO
16	SÃO BENTO DO UNA
17	SERRA TALHADA
18	TORITAMA

- d. Autorizar ou não a adesão à Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatório.
- e. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- f. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- g. Informar ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso aos endereços eletrônicos das entidades participantes, para entrega dos objetos;
- h. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens desta Ata;
- i. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- j. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- k. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

- l. Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento às solicitações de correção de irregularidades no objeto entregue.
- m. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;
- n. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

11.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto, documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c. Facilitar por todos os meios o cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d. Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e. Inspecionar no momento de entrega do (s) objeto (s) e avaliar se está de acordo com o solicitado. Em caso de inadequação, não aceitar;
- f. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g. Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h. Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações eletrônicas para entrega do objeto;
- i. Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- j. Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos objetos ora licitados;
- k. Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- l. Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do objeto licitado;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a. Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b. Não manter a proposta;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- e. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3. A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:
I- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
II Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b. Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c. Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d. Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- f. 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5. O atraso para efeito do cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Consórcio destina-se a punir:

- I A reincidência em condutas já apenadas;

II As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

1 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10 (dez) dias.

2 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de no máximo 5(cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A detentora da ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

14.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no Edital e minuta de contrato anexo;

14.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

14.4 – No ato da adesão, se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

15.1 – Se necessário, o COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes, poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

15.1.1. A solicitação de amostra pelo COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação

15.2– A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

15.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município que enviar a ordem de fornecimento.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

16.1 – O produto fornecido deverá atender aos requisitos de validade exigidos pelos órgãos solicitantes e de fiscalização oficiais;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

17.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

17.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

17.3 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no endereço eletrônico e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

17.4 - Serão recusados os objetos que não satisfaçam às especificações ou apresentem quaisquer inadequações;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

18.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

18.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, receber, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos objetos entregues;

18.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUCESSÃO

19.1 – O presente Registro de Preços obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de **Preços nº 13/2021** e nos termos da Legislação pertinente;

20.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) sejam federais, estaduais ou municipais, bem como frete, comissões, pessoal, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais valores inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que natureza forem.

20.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 – Esta Ata de Registro de Preços terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife – PE, 30 de novembro de 2021

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**ÁGIL MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA**